



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 249, DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

*"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.189, de 17 de outubro de 2014, e dá outras providências."*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o dever de promover a inclusão social, cultural e econômica dos jovens cidadãos residentes neste Município;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar as regras e demais critérios para o cumprimento das determinações previstas na Lei nº 2.189/14, em especial, instituir o programa municipal de aprendizagem, com vistas a propiciar a **inclusão de nossos jovens no âmbito profissional, sempre com intuito de desenvolver seu crescimento, aprendizado, autoconfiança e, principalmente, responsabilidade profissional e pessoal;**

**CONSIDERANDO** finalmente que, o programa de aprendizagem busca reconhecer iniciativas do próprio Poder Público, com base no caráter pedagógico do trabalho, sempre associado a capacitação profissional, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e Decreto Federal nº 5.598/2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam inicialmente criadas 20 (vinte) vagas como "Menor Aprendiz Municipal", para Jovens de Caraguatatuba, com idade entre 14 e 21 anos, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Municipais e todas as empresas contratadas em regime previsto pela Lei 8666/03.

**Art. 2º** O regime de contratação obedecerá a todas as disposições previstas pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/43, Lei Federal nº 10.097/00, Decreto Federal nº 5.598/2005 e deverá ser implementada por meio de terceirização à uma instituição de formação técnico-profissional metódica e de caráter pedagógico, sem qualquer vínculo trabalhista junto a administração direta.

**Art. 3º** São condições a serem atendidas para ingresso no Programa de que trata esta Lei:

I - ter concluído ou estar cursando ensino fundamental ou ensino médio em unidade de rede de ensino pública ou como "bolsista" na rede particular, mantendo frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

II - ter renda familiar abaixo de 03 (três) salários mínimos;

III - obter aprovação no processo seletivo;

IV - idade entre 14 anos completos e 21 anos incompletos;

V - residir em Caraguatatuba há pelo menos 02 (dois) anos;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**VI** – ser referenciado de um dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS ou CREAS).

**Parágrafo único.** Dentre os candidatos a participar do Programa que atenderem as condições estabelecidas neste artigo, serão classificados os selecionados, de família com menor renda per capita, em ordem decrescente de pontuação.

**Art. 4º** O valor da remuneração será o “salário mínimo hora”, mais cesta básica (em pecúnia), vale transporte quando necessário para atender as suas necessidades de deslocamento até o local onde desenvolverá as atividades do Projeto e demais encargos previstos na Lei Federal nº 10.097/00.

**Art. 5º** Durante a sua passagem pelo programa de que trata esta lei, os jovens selecionados, que serão denominados 'Aprendizes Municipais', receberão treinamento e capacitação nas áreas da cidadania, convivência e interação social, direitos humanos, hierarquia e condutas profissionais, através de cursos a serem desenvolvidos ou contratados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** A carga horária do programa será compreendida entre teórica e prática, sendo que a teórica será ministrada pela entidade formadora e prática nos equipamentos públicos, tais como atividades de colaboração nas secretarias, órgãos, repartições e unidades municipais, inclusive como monitores ou colaboradores nos Centro de Referências de Assistência Social (CRAS-CREAS), Núcleos ou Centros Comunitários.

**Parágrafo único.** As atividades de colaboração dos Aprendizes Municipais serão exercidas em próprios e áreas públicas sempre de acordo com as determinações e orientações de um responsável, devendo respeitar todas as diretrizes e normas de conduta do servidor em geral.

**Art. 7º** Os Aprendizes Municipais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o processo seletivo simplificado será realizado pela entidade formadora para integrar o programa pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º** As férias dos aprendizes com idade inferior a 18 anos deverão coincidir com o período de recesso escolar.

**§ 2º** O processo seletivo deverá garantir, prioritariamente, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas aos menores com deficiência.

**§ 3º** Caso a reserva de vagas previstas no parágrafo anterior não sejam preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo, poderão ser disponibilizadas aos demais inscritos.

**§ 4º** Serão garantidos FGTS, férias, 13º, PIS e recolhimento dos demais encargos inerentes à relação de trabalho.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Art. 8º** O Governo Municipal promoverá a inclusão do jovem aprendiz em curso de formação técnico-profissional metódica em entidades qualificadas.

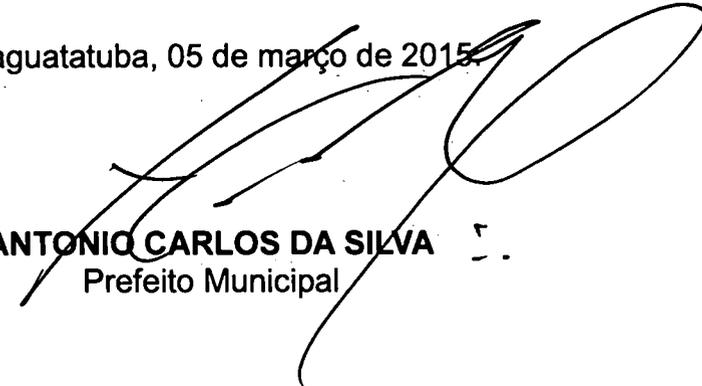
**Art. 9º** As responsabilidades, penalidades, deveres e obrigações de conduta serão geridas conforme a CLT, bem como subsidiariamente a Lei Complementar nº 25/07 (Estatuto do Servidor).

**Art. 10.** As despesas referentes à contratação dos aprendizes, na forma estabelecida pela legislação federal mencionada nesta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria dos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e empresas contratadas executoras do programa, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O financiamento com recursos próprios ou de transferências governamentais poderá ser proporcional à quantidade de vagas oferecidas ao atendimento de jovens oriundos dos serviços de proteção básica, especial de média ou alta complexidade.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de março de 2015.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal